



# *Câmara Municipal*

## *da Estância Turística de Ibatinga - SP*

*- Capital Nacional do Bordado -*

PARECER JURÍDICO À COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO,  
LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 05/2019

AUTORIA: VEREADOR JOSÉ APARECIDO DA ROCHA.

Trata-se de Parecer ao Projeto de Resolução de nº 05/19, quanto ao uso da Tribuna Livre, recebido em 12/06/19, que altera o Regimento Interno desta Casa de Lei (Resolução 3.334/08).

Verifica-se que a competência para legislar sobre a matéria é do Poder Legislativo, podendo ser deflagrada pelo Vereador.

Dispõe o Regimento Interno da Câmara Municipal de Ibatinga:

ART. 207. Projeto de resolução é a proposição destinada a regular assuntos de economia interna da Câmara, de natureza político-administrativa e versará sobre a sua Secretaria Administrativa, a Mesa e os Vereadores.

§ 1º. Constitui matéria de projeto de Resolução:

- a) destituição da Mesa de qualquer de seus membros;
- b) elaboração e reforma do Regimento Interno;
- c) julgamento de recursos;
- d) constituição das Comissões de Assuntos Relevantes e de Representação;





# *Câmara Municipal*

## *da Estância Turística de Ibitinga - SP*

*- Capital Nacional do Bordado -*

e) sua organização, funcionamento, polícia, criação, transformação ou extinção dos cargos, empregos ou funções de seus serviços e a iniciativa de lei para fixação da respectiva remuneração, observados os parâmetros estabelecidos na Lei de diretrizes orçamentárias; (art. 51, IV, CF e art. 30, III LOM).

Portanto, resta claro, que a competência para propor o Projeto de Resolução, é de iniciativa exclusiva do Poder Legislativo, podendo ser deflagrada pelo nobre Vereador.

Diante do todo o exposto, opinamos pela viabilidade jurídica do Projeto de Resolução de nº 05/19, podendo ter regular tramitação, respeitando entendimento adverso, “sub censura”.

Ibitinga, 15 de julho de 2019.

**RICARDO TOFI JACOB**  
**DIRETOR JURÍDICO**

